CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22 /2022

Altera e acrescenta dispositivos do Regimento Interno, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Altere-se o §1º, art. 3º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das Sessões Solenes, comemorativas, especiais e itinerantes, autorizadas pela maioria absoluta dos Vereadores. (NR).

Art. 2º. Altere-se o caput do artigo 5º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A Legislatura terá duração de 04(quatro) anos, devendo a Câmara reunir-se, em Sessão Legislativa anualmente, em dois períodos, em cada Sessão Legislativa Ordinária de 02 (dois) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte de dois) de dezembro. (NR)

Art.3º. Altere-se a alínea "d", do § 1º, do art. 57, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57.....

§ 1º.....

"d". Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais. (NR)

Art.5º. Alterem-se as redações do inciso IV, alínea "g" e acrescentem-se a esse inciso as alíneas "i", "j" e "k", todas do art. 68, passando a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Art.68.....
.....

IV. Compete à Comissão de Trânsito e Serviços Públicos Municipais:

"g". fiscalização nas empresas de transporte por ônibus, de locação de táxi, mototaxi, transporte, escolar, metrô ou quaisquer outras modalidades sujeitas a regulação do município de Salvador, com vistas à verificação de medidas administrativas referentes a prevenção de acidentes, condições de trabalho dos trabalhadores e trabalhadoras e estado de conservação dos veículos, além de outras previstas na legislação vigente. (NR)

"i". fiscalizar a concessão ou permissão dos serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo de interesse local; (NR)

"j". apreciar e emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviço público, seu uso e gozo, alienação, desafetação, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito de uso de bens imóveis de propriedade do município de Salvador. (NR)

Art.5º - Alterem-se os §§3º, do Art. 112, do Regimento Interno, que passará a vigorar com a seguinte redação:

O Pinga Fogo obedece aos seguintes critérios:

I – as inscrições, em número de 05 (cinco) vereadores, obedecerão à escolha dos líderes do Governo, Oposição e/ou Bloco, Bancada ou Partido Independente, sendo 2 (dois) oradores a serem indicados respectivamente pelo Líder do Governo e da Oposição e o Bloco/Bancada ou Partido Independente indica 01 (Hum) orador

II - quando não houver orador a indicado pelo Bloco/ Bancada ou Partido Independente, o horário será alternado entre o Governo e a Oposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

III – não será permitido o repasse do tempo para outro Vereador ou aparte;

IV – na ausência ou desistência do Vereador inscrito, O Líder a quem caiba indicar o orador fará a substituição;

V – o tempo destinado a cada Vereador, no Pinga Fogo, é de 05 (cinco) minutos;

VI – o período da Sessão destinado ao Pinga-Fogo é o dos 30 (trinta) minutos iniciais da Sessão.

Art.6º. Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 23 de março de 2022

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

SABÁ
2º Secretário

F-PL-025-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Com a inclusão do termo "Públicos" na Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, garante-se o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados no município de Salvador de forma mais ampla e efetiva.

Além disso, propõe-se também alterar a data das suspenções das sessões legislativas entre o primeiro e segundo período, alinhando com o período de funcionamento do parlamento estadual, para uma melhor harmonização entre esses entes.

Dado importante a se observar é a harmonia entre a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa que devem guardar os seus objetivos gerais e específicos, regulando cada um as matérias de suas competências.

Dessa forma, aguardamos a aprovação deste Projeto de Resolução que será um marco histórico para os legislativos brasileiros, pela justeza de seu mérito e pela imperatividade de sua necessidade.

.

Salvador, 23 de março de 2022

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1° Secretário

SABÁ
2° Secretário